

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 59, de 2007

Acrescenta dispositivos ao art. 144, criando a Polícia Portuária Federal, e dá outras providências.

Autor: Deputado Márcio França e outros

Relator: Deputado Valtenir Pereira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição, de autoria do nobre Deputado Márcio França. A Proposta em exame introduz novo inciso (III-A) e novo parágrafo (§ 3º-A) no artigo 144 da Constituição Federal, que passará a vigorar com a seguinte forma:

“Art. 144 A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;



56DDA20C30

III - polícia ferroviária federal;

III-A polícia portuária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

“3º-A A polícia portuária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da Lei, ao patrulhamento ostensivo dos portos organizados.”

Notícia do Serviço de Análise de Proposição endereçada ao Secretário-Geral da Mesa, que consta deste procedimento, informa que a proposição alcançou o quorum de apoio previsto no inciso I do artigo 60 da Constituição Federal. É de se observar que as páginas do procedimento não foram devidamente autuadas, o que espera seja corrigido por essa Comissão.

Chega em seguida a matéria a este Colegiado, onde se lança o presente parecer.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

É louvável a iniciativa do ilustre Autor, tendo em vista que a **Polícia Portuária** é a única forma ostensiva de segurança portuária eficaz e eficiente, em todas as ações e procedimentos de **vigilância, policiamento e segurança** necessários ao desenvolvimento das atividades portuárias e destinados a prevenir e evitar condutas comissivas ou omissivas, que causem lesões a pessoas, cargas, instalações e equipamentos na área do porto organizado, de forma coerente, velando para que os serviços se realizem com regularidade, legalidade, eficiência, moralidade, segurança e respeito à integridade física, patrimonial e, ainda, a proteção ao meio ambiente.

Com efeito, incumbe a este Colegiado, segundo a alínea *b* do inciso IV, do artigo 32 do Regimento Interno desta Casa, o exame de admissibilidade das propostas de emenda à Constituição.

No caso, a Proposta de Emenda à Constituição preenche todos os requisitos do artigo 60 de nossa Carta Magna, referentes à apresentação de proposição dessa natureza.

O quorum para a apresentação foi alcançado, conforme indicado no relatório. De mais a mais, o país não se encontra sob a vigência de estado de sítio, de intervenção federal ou de estado de defesa, circunstâncias estas que impedem a proposição e análise de emenda a constituição.



Nada há na Proposta que coloque em ameaça a forma federativa de Estado, o voto direto, universal e periódico, a separação dos Poderes, os direitos e garantias individuais.

No que concerne à técnica legislativa, há necessidade de se incluir a expressão “(NR)” ao final do artigo, pelo fato de ele se apresentar modificado. Essa correção, porém, deverá ser feita no âmbito da Comissão Especial que analisará a proposição.

Ante ao exposto, este Relator vota pela **admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição nº 59, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado **VALTENIR PEREIRA**
Relator



56DDA20C30